



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO Nº 164/2024

Processo Administrativo nº 4519/2024 – Dispensa Eletrônica nº 055/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CNPJ nº 11.268.282/0001-29 E A EMPRESA SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.015.239/0001-30.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado por Maria José Santos Machado, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 61, de 16 de Outubro de 2023, designado simplesmente CONTRATANTE e, e a empresa SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.015.239/0001-30, estabelecida na R Brasílio Machado, Nº 261, Centro, São Bernardo do Campo - SP, representada por seu Titular o Sr. Eloi da Silva Carvalho, portador do CPF: ***.012.899-**, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 055/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 4519/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2024, e pelas condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais esportivos e de fisioterapia em atendimento a solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	NEUROESTIMULADOR MUSCULAR (CORRENTE TENS, FES E CORRENTE RUSSA 04 CANAIS)	UND	1	R\$ 1.579,00	R\$ 1.579,00
17	NEUROESTIMULADOR MUSCULAR (CORRENTE TENS, FES E CORRENTE RUSSA 02 CANAIS)	UND	1	R\$ 929,50	R\$ 929,50
R\$ 2.508,50 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **23 de agosto de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo como art.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.508,50 (dois mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade

ERNANDO
UGUSTO
COLLADOR:0
815141983

assinado de forma
digital por FERNANDO
UGUSTO
COLLADOR:04815141
3
dos: 2024.08.26
33:40 - 03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (enviar para o email: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br);

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 060, de 12 de abril de 2024:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DE CONTRATO	Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva	0294
GESTOR DE CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

ERNANDO
JGUSTO
CELLADOR:048
5141983

inado de forma digital
• FERNANDO AUGUSTO
CELLADOR:04815141983
dos: 2024.08.26
34:01 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV. Multa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.04.02 - (FUNDO MUN. DE SAÚDE)	500 - (FUS) 600 - (CUSTEIO/EMENDA)	<ul style="list-style-type: none"> • 10.301.0010.2047.0000 - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) • 12.301.0010.2034.0000 - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) • 12.301.0010.2116.0000 - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) 	33.90.30 - (MATERIAL DE CONSUMO)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ERNANDO
JUGUSTO
MACHADO:0
815141983

assinado de forma
digital por FERNANDO
JUGUSTO
MACHADO:048151419

Idos: 2024.08.26
13:41:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

MARIA JOSE SANTOS
MACHADO:7731728
9353

Assinado de forma digital por MARIA JOSE
SANTOS MACHADO:77317289353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26825785000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=MARIA JOSE SANTOS
MACHADO:77317289353
Dados: 2024.08.27 12:53:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO DIVINO-PI

CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Maria José Santos Machado
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO

FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR:048151419
83

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR:04815141983
Dados: 2024.08.26 15:34:35 -03'00'

SÃO BERNARDO COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

CNPJ Nº 23.015.239/0001-30
Eloi da Silva Carvalho
Representante

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa

CPF: xxx.848.543-xx

2. Sara Jane Sousa de Andrade Silva

CPF: xxx.799.733-xx